

Edital

N.º 7/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 22/06/2023, que se anexa, a firma Francisco M. Faísca - Sociedade Unipessoal, Lda., na qualidade de proprietária do terreno sito na Estrada dos Restauradores do Concelho de Palmela, inscrito na matriz predial urbana n.º 11165 da freguesia de Palmela, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma denúncia relativa à falta de limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil, após deslocação ao local, informou que o terreno carece de trabalhos de desmatção e limpeza e apresenta grande quantidade de coberto herbáceo, o que, em período de estio ou em caso de negligência ou ato de vandalismo pode ser potenciador de risco de incêndio. Verificou-se também a existência de um pinheiro que apresenta projeção de copa sobre o edificado, devendo o mesmo ser alvo de trabalhos de poda e desramação, de forma a mitigar riscos existentes.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno em análise, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário** proceder à desmatção e limpeza do terreno, proceder à poda e desramação do pinheiro cuja copa projeta sobre o edificado, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 22/06/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 27 de janeiro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.02.11 17:38:22+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/06/22	214/FIS/2023
Para		De	
SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO		ANA FILIPA MAURÍCIO QUENDERA	
Assunto			
PROPOSTA DE AUDIENCIA PRÉVIA			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/06/19	
Entrada N.º	Designação da Entrada
851/2023	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/06/19	
Localização da Infração	
ESTRADA DOS RESTAURADORES DO CONCELHO DE PALMELA, PALMELA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo 214/FIS/2023 é referente à falta de desmatização e limpeza de terreno e projeção de copa de pinheiro sobre o edificado, na Estrada dos Restauradores, Palmela.

Na sequência de uma denúncia relativa à falta de limpeza de terreno no local supra indicado, o SMPC promoveu a respetiva diligência ao local, verificando, conforme descrito na Informação Técnica nº 8079/2023 de 15/06/2023, a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

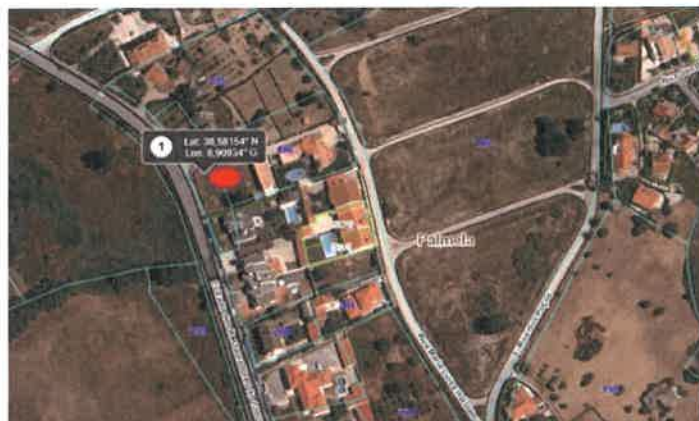
O SMPC faz acrescer ainda na sua informação, que relativamente ao pinheiro, apresenta projeção de copa sobre o edificado, propriedade do queixoso, devendo o mesmo ser alvo de trabalhos de poda e desramação, de forma a mitigar riscos existentes.

Refere ainda que, considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, sugerindo remeter o assunto a este Gabinete de modo a notificar o

Informação Técnica

proprietário a proceder à limpeza do terreno e à poda e desramação do pinheiro, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Localização:



Registo Fotográfico:



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos, conforme disposto no n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos, conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Assim, a falta de desmatção e limpeza regular dos terrenos, bem como a falta de poda e desramação de árvores com projeção da copa sobre o edificado, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Pelo que a Câmara Municipal de Palmela, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vier a ser fixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou quaisquer outras medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou criminal em que incorram, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida, a Câmara Municipal de Palmela, através dos seus serviços competentes, pode executar coercivamente as medidas determinadas, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso aos seus prédios, nos termos do nº 7, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Em matéria de resíduos resultantes dos trabalhos realizados, é proibido lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente, nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais, incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos ou terrenos privados, conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

PROPOSTA

Face à existência de coberto herbáceo a carecer de trabalhos de limpeza, apesar de, conforme parecer do SMPC, o risco de incêndio no local ser bastante reduzido, mas atendendo a que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e atendendo a que relativamente ao pinheiro, o mesmo apresenta projeção de copa sobre o edificado, propriedade do queixoso, carecendo de trabalhos de poda e desramação, de forma a mitigar riscos existentes, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se:

Que o proprietário seja notificado, para que querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas para a desmatação e limpeza do terreno, realização de trabalhos de poda e desramação do pinheiro cuja copa se projeta sobre o edificado, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

A Técnica,



Ana Filipa Quendera (Nº1698)
22-06-2023

Ana Filipa Quendera

Informação Técnica

Despachos

Deferido/Autorizado
23-06-2023



Pedro Tallego
Vereador
(no exercício de competências (sub) delegadas por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)